	NAME OF			
	im	0.4	1	ч
Continue	nd voted	and and	llud	뉇
CHECK	IN CHIL	(Michill)		棚屑

		Ш	Ш			
ı		Ш				
Ate	ndim	ent	o:	322	013	35

		11000000		2
Co	ntr	at:	ant	to.

Paciente/Usuário

Nome: CATHARINA GAIVOTA ROCHA DE JESUS

CPF: 01220406945 Endereço: Rua Osni João Vieira . 877

Responsável:

Nome: ODHARA

CPF: 05522983957

Endereço: Rua Osni João Vieira, 877 ap 701

Atendimento Nº: 3220135

Telefone: (48) 991288068

Telefone: 48991288068

RG: 5319993

CONTRATADA: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.858.611/0014-14, estabelecida na Rua Manoel Loureiro, n.º 1909, Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina CEP 88117-331.

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços ambulatoriais em situações de urgência/emergência, passível de evolução para internação hospitalar, a ser executada por profissionais de saúde disponibilizados pela CONTRATADA, aptos e habilitados para dispensar atendimento de saúde ao paciente.

Parágrafo Único. Os serviços prestados pela CONTRATADA englobam consulta médica, realização de procedimentos/exames, administração de medicamentos e gases, assistência farmacêutica, enfermagem e outras ações necessárias ao adequado suporte e restabelecimento da saúde do paciente.

Cláusula Segunda: Os CONTRATANTES assumem, neste ato, o pagamento à CONTRATADA de todas e quaisquer despesas decorrentes do atendimento de urgência/emergência prestado ao paciente, inclusive aquelas decorrentes de evolução para internação, em que for necessária a utilização de diárias (apartamento, enfermaria e/ou UTI), materiais, medicamentos, OPME (órteses, próteses e materiais especiais), realização de tratamentos, procedimentos/exames, terapias (exemplos: fisioterapia, quimioterapia e outras), cobranças de honorários médicos e taxas, etc., realizados em caráter particular ou que não forem autorizadas pelo plano ou seguro saúde do paciente, por motivo de carência, Cobertura Parcial Temporária (CPT), Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC), inexistência de cobertura no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde ou no Contrato de Plano de Saúde, entre outros motivos.

Parágrafo Primeiro. O(s) CONTRATANTE(S) assume(m), ainda, arcar com (i) a complementação de valores de honorários médicos e hospitalares, caso opte(m) por padrão de acomodação superior na evolução do atendimento para internação, quando não houver previsão no Contrato de Plano de Saúde mantido com a operadora ou seguradora de saúde; (ii) as despesas extraordinárias de telefone, acompanhantes, refeições, remoções terrestres e/ou aéreas; (iii) o(s) valor(es) da(s) diária(s) do(s) acompanhante(s) que permanecer(em) na enfermaria ou apartamento pela tabela de preços particular, quando o paciente estiver internado em UTI; (iv) os valores concernentes a serviços e coberturas adicionais e/ou outras despesas não cobertas pela operadora ou seguradora de saúde, a qual porventura o paciente estiver vinculado. Parágrafo Segundo. A obtenção do valor exato dos serviços executados em detrimento do atendimento de urgência/emergência só será possível após a finalização do respectivo atendimento.

Cláusula Terceira: Caso o paciente for beneficiário de plano ou seguro saúde, os CONTRATANTES comprometem-se, desde já, a acompanhar a autorização prévia de todos os serviços solicitados pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive na hipótese de evolução do atendimento para internação, sendo obrigados a custear, integralmente, todas as despesas que não forem autorizadas e lhe forem cobradas após o efetivo atendimento pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta: Todas as despesas do paciente, decorrentes dos serviços executados por força deste Contrato, serão apresentadas pela CONTRATADA e deverão ser quitadas imediatamente pelo(s) CONTRATANTE(S) através de (i) dinheiro; (ii) cartão de débito, ou; (iii) cartão de crédito, mediante parcelamento em até 4 (quatro) vezes sem juros, a critério do(s) CONTRATANTE(S). Nessa oportunidade, a CONTRATADA apresentará fatura/nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA reserva-se o direito de emitir boleto bancário, cujo valor será correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), no caso de não ser efetuado o pagamento das despesas estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo. No caso de evolução do atendimento de urgência/emergência para internação e não havendo quitação das respectivas despesas, a CONTRATADA enviará, a cada 5 (cinco) dias uteis, a descrição dos serviços



prestados e boleto bancário contemplando o valor total do pagamento, através do e-mail caixahospital@unimedflorianopolis.com.br (CONTRATADA) para o e-mail indicado na adimissão do paciente (CONTRATANTE), a fim de que seja quitado no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplemento, os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, da data imediatamente após o

vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou inadimplemento da dívida por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o(s) CONTRATANTE(S) estão cientes de que o débito poderá ser levado a protesto, entregue à firma de cobrança ou ainda ser informado ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SERASA Experian e outros, além de estar sujeito à cobrança judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, com a incidência de honorários advocatícios, observada a legislação

Parágrafo Quinto. O(s) CONTRATANTE(S) deve(m) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventual

mudança do e-mail indicado no caput desta cláusula.

Cláusula Quinta: O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que (i) cumprirão as normas, regulamentos, fluxos e orientações estabelecidos pela CONTRATADA; (ii) obedecerão aos direitos dos demais pacientes, funcionários e prestadores de serviços da CONTRATADA, tratando-os com civilidade e cortesia; (iii) custodiarão e se responsabilizarão por seus objetos e/ou valores, inclusive do(s) respectivo(s) acompanhante(s) e/ou visitante(s) do paciente; (iv) efetuarão o pagamento particular dos medicamentos de uso ambulatorial, devidamente utilizados durante o atendimento pela CONTRATADA, inclusive quando não houver cobertura contratual pelo plano privado de assistência à saúde; (v) acatarão a decisão da CONTRATADA para realizar a troca do leito, quando houver necessidade de higienização, desinfecção e/ou manutenção estrutural da acomodação utilizada; (vi) têm ciência de que a CONTRATADA possui câmara de vigilância instaladas nas suas dependências, inclusive, que as imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da legislação vigente; (vii) em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) concordam que a CONTRATADA compartilhe os dados pessoais sensíveis de saúde do paciente com os profissionais integrantes das suas equipes, com médicos indicados pelo próprio paciente e/ou responsável, com a finalidade de possibilitar a adequada prestação de serviços de assistência à saúde ao paciente, bem como à operadora ou seguradora de saúde a qual o paciente estiver vinculado, para fins de auditoria ou autorização prévia dos serviços prescritos; (viii) zelarão e se responsabilizarão por eventuais danos causados de forma dolosa ou culposa aos bens colocados à disposição para o conforto e tratamento do paciente; (ix) assumirão a responsabilidade pela recusa à realização de procedimentos ou tratamentos recomendados pelos profissionais de saúde e pela não atenção às orientações fornecidas pela equipe de saúde da CONTRATADA; (x) estão cientes de que as consultas de urgência/emergência, realizadas no Pronto Atendimento da CONTRATADA, particular ou convênio, não têm direito a retorno; (xi) devem dar informações completas e precisas sobre o histórico de saúde, doenças prévias, uso de medicamentos, procedimentos médicos anteriores e outros problemas relacionados à saúde do paciente; (xii) têm conhecimento de que o prontuário médico deverá permanecer sob a guarda dos médicos da CONTRATADA; (xiii) o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL será o responsável pelo paciente acima identificado e, por consequência: (xiii.1) dará plena autorização aos médicos da CONTRATADA para assistirem e tratarem da sua enfermidade, realizando todos os procedimentos e investigações que julgarem necessários para a preservação da vida, órgãos e funções do paciente; (xii.2) está ciente de que os médicos assistentes, em conformidade com o artigo 34 do Código de Ética Médica e artigo 9° da Lei nº 8.078/90, explicarão claramente a proposta do procedimento médico ou cirúrgico ao qual o paciente será submetido, inclusive seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas aos procedimentos sugeridos, proporcionando-lhe livre questionamento e respondendo inteira e satisfatoriamente às perguntas porventura existentes;

(xiii.3) está ciente de que em caso de perigo de vida, de acordo com o artigo 22 do Código de Ética Médica, serão efetuados todos e quaisquer procedimentos médicos sem esclarecimento e consentimento prévio; (xiv) havendo evolução do atendimento de urgência/emergência para internação hospitalar: (xiv.1) providenciarão acompanhante para o paciente em tempo integral, quando for criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos, pessoa idosa (a partir de 60 anos), pessoa com deficiência e/ou outras necessidades especiais; (xiv.2) providenciarão os produtos necessários para realização de higiene pessoal do paciente, tais como: escova de dente, creme dental, sabonete, xampu, condicionador, escova de cabelo, aparelho de barbear, absorvente íntimo, fralda descartável, entre outros; (xiv.3) participarão do plano de tratamento e alta hospitalar do paciente ou indicarão quem poderá fazê-lo; (xiv.4) liberarão o leito em até 1h (uma hora) após a alta hospitalar, sob pena de pagamento proporcional sobre o valor da diária, nos termos a seguir: (xiv.4.1) Se o paciente desocupar o leito até às 11h59min haverá cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária; (xiv.4.2) Se o paciente desocupar o leito a partir de 12h (doze horas) haverá cobrança de 100% (cem por cento) do valor da diária.

Unimed A

UGF - Contrato De Prestação De Serviços Hospitalares - PA

Atendimento:	

Cláusula Sexta: O(s) CONTRATANTE(S) responde(m), solidariamente, pela totalidade dos valores deste Contrato, de acordo com o artigo 264 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Sétima: O CONTRATANTE acima identificado, na condição de paciente do Pronto Atendimento da Unimed Grande Florianópolis (ou de responsável legal), se do sexo feminino, declara para fins legais que após ter sido informada que existe a indicação para realizar consulta(s), exame(s) e procedimento(s) na unidade de saúde da CONTRATADA, foi-lhe esclarecido que:

- De acordo com a Lei nº 8.080/1990 tem o direito a ser assistida por um acompanhante de sua livre escolha ou, nos casos em que esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, estando o acompanhante obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.
- No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do seu nível de consciência, caso não indique acompanhante, a Unimed Grande Florianópolis indicara pessoa para lhe acompanhar, sendo preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional, ciente que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro profissional, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.
- Em caso de atendimento eletivo com sedação/rebaixamento de consciência, caso não queira ser assistida, deverá no fim deste documento, assinalar a opção de renúncia, ciente que esse termo de consentimento livre e esclarecido será arquivado em seu prontuário.
- Ainda em caso de atendimento eletivo com sedação/rebaixamento de consciência, a dispensa do acompanhante poderá ser feita por escrito com 24h de antecedência, sendo o documento também arquivado no prontuário médico.
- No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas a segurança ou a saúde da paciente, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde indicado pelo Hospital Unimed, preferencialmente do sexo feminino.
- Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde da Unimed Grande Florianópolis ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.
- Afirma, ainda, que recebeu cópia do presente Contrato e deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e (7)que não foi coagida (forçada) sob nenhuma forma para assinar o referido documento.

Após os esclarecimentos prestados através do presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, disposto nesta

cláusula, vem declarar que:	
() DESEJA ser acompanhada nos termos da Lei nº 8.	080/1990.
Nome da Acompanhante CPF n°	
() RENUNCIA ser acompanhada nos termos da Lei r	n° 8.080/1990.
Cláusula Oitava: As Partes elegem o foro de domicílio dúvidas, conflitos ou questões oriundas do presente O seja ou venha a se tornar.	o do CONTRATANTE, para que nele sejam dirimidas quaisquer contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que
São José/SC,//	
CONTRATANTE/RESPONSÁVEL Testemunhas	CONTRATADA
1 Nome: CPF n°	Nome: CPF n°

		WATE70106	maycon.sousa		Página 1	24 16:37:09	Impresso em: 03/07/2024 16:37:09
	68 - Assinatura do Contratado 03/07/2024		A Management	67 - Assinatura de Beneficiário 03/07/2024		a Autorização	66 - Assinatura do Responsável pela Autorização
65 - Total Geral (R\$)	64 - Total Gases Medicinals R\$	63 - Total Medicamentos (R\$)	67 - Total te OPME (R\$)	61 - Total Materiais (R\$)		60 - Total Taxas e Aluguéis (R\$)	59 - Total Procedimentos (R\$)
							58 - Observação / Justificativa
/ /	9	7·//	<i>i i</i>	5	57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável 3		56 - Data de Realização de Procedimentos em Série 1- / / / 2 - / /
54 - UF 55 - Código CBO	53 - Número no Conselho	52 - Conselho Profissional	55	onal	PF 51 - Nome do Profissional	5 Identificação do(s) Profissional(is) Executante(s) 48 - Seq.Ref. 49 - Gr.Part. 50 - Código na Operadora/CPF	5 Identificação do(s) Profissional(is) E 48 - Seq.Ref. 49 - Gr.Part
							4 ω 1
46 - Valor Unitário (R\$) 47 - Valor Total (R\$)	43 - Via 44 - Tec. 45 - Fator Red/Acresc.	42 - Qtde. 43		dimento 41 - Descrição	la 40 - Código do Procedimento	is e Exames Realizados nicial a 38 - Hora final 39 - Tabela	36 - Data 37 - Hora inicial a 38 - Hora final 1
			35 - Motivo de Encerramento do Atendimento	34 - Tipo de Consulta 35		33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada)	Dados do atendimento 32 - Tipo de Atendimento
31 - Codigo CNES					30 - Nome do Contratado	30 - Nome	Dados do Contratado Executante 29 - Código na Operadora
							ω 44 n
_	_			TO SOCORRO	CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	10101039	1 22
lic. 28 - Qide Aut.	27 - Qtde Solic				23 - Indicação Clínica	Dados da Soateli ção / Procedimentos ou unais Assistenciais soniciados 21 - Caráter do Atendimento 022 - Data da Solicitação 03/07/2024 03/07/2024	21 - Caráter do Atendimento 2
	Westignia do Fronsoloria Constanto	225125	17 - Numero no Conseino 18 - UF 2526 SC	16 - Conselho Profissional 17 - Nu 6 2526		licitante nao Cooperado	15 - Nome do Profissional Solicitante Requisitante Nao Cadastrado/nao Cooperado
	A citation de Destination de Colinitant				14 - Nome do Contratado UNIMED GRANDE FLORIANOPOLI	14 - Nor UNIMEI	13 - Código na Operadora 77858611001414
12 - Atendimento a RN N	11 - Cartão Nacional de Saúde	11-0	10 - Nome CATHARINA GAIVOTA ROCHA DE JESUS	Ш	9 - Validade da Carteira 09/06/2025		1584513 Dados do Solicitante
		a	7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora	6 - Data Validade da Senha 7 - No	6 - Dat	5 - Senha	
						3 - N° Guia Principal	1 - Registro ANS 3 - I 0000000
Atend.: 3220135	E TERAPIA - SP/SADT 2 - N° Guia no Prestador 5390233	DIAGNÓSTICO E TE	GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT	PROFISSIONAL / S	IA DE SERVIÇO	GUI	Instituto Adventista

AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Aluno: Catharina Gaivota Rocha de Jesus

Nº da Carteirinha: 7.58 4513

Instituição: Colégio Adventista de Florianópolis - Estreito

Data de Nascimento: 09/03/2011

Nº da Guia: 19191

Data da Ocorrência

Horário

Local

Atividade

03/07/2024

11:17:00

Quadra

Aula de educação física

O que aconteceu

Partes do corpo

Trauma (Ex.: bola bateu no rosto, aluno jogou objeto

no outro)

Mão Direita, 1º Dedo Mão Direita

Descrição

Aluna bateu o dedo da mão direita

Testemunha da ocorrência

Franciele

Telefone

(48) 3039-8100

Quem prestou primeiros socorros

Rodrigo

03/07/2024

Data

Local de atendimento

Endereco

Nº Bairro Telefone

HUGF - HOSPITAL UNIMED GRANDE

FLORIANÓPOLIS

Rua Manoel Loureiro

Barreiros

(48) 3288-4100

Observações

Encaminhada ao hospital de referência UNIMED

Ass.:

Rodrigo Corvalão

Para faturamento favor encaminhar esta guia de autorização, juntamente com a fatura dos atendimentos com códigos e valores discriminados, relatório detalhado do atendimento e Nota Fiscal para o link: https://sistemas.usb.org.br/ama (para prestadores) ou E-mail: assistenciamedica@clinicaadventista.org.br

(não credenciados) com os seguintes dados: Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde / CNPJ: 15.116.763/0003-31

Contato: (41) 3240-2919 ou (41) 99895-0157

assistenciamedica@clinicaadventista.org.br / portoalegre.clinicaadventista.org.br

Impresso por: Rodrigo Corvalão

1 de 1

3/07/2024 11:19



Evolução Paciente

PacienteCATHARINA GAIVOTA ROCHA DE JESUSAtendimento3.220.135Data Nascto.09/03/201113 AnosProntuário123.294

SexoFemininoDt. Entrada03/07/2024 16:33:30Telefone99193646ConvênioInstituto Adventista Instituto

Leito 1

Data evoluçãoLiberaçãoFunçãoTipo evoluçãoEspecialidadeUsuárioCódigo prof03/07/2024 17:4703/07 17:48MédicoEvolução Médica PALEANDROCRM 22137

DAVID DOS SANTOS

Avaliação: Evolução Médica PA - ORTOPEDIA

Queixa Principal: ENTORSE DO POLEGAR DIREITO

DOR + EDEMA

AUSENCIA DE DEFORMIDADE

RX NORMAL

Encaminhamento ao Ambulatório UGF?: Não Acionado sobreaviso da Ortopedia?: Não Solicitado exames de imagem?: Sim. Quais?

Radiologia: Sim

Impresso em: 05/07/2024 16:03:56 Página 1 taina.estevao CATE23



Paciente:

Prontuário: 123294

Proc Princ: 30719119

Manoel Loureiro, S/N - São José - SC CNPJ:77858611001414 - Inscrição estadual: - Fone: (CNES 9671145)

Convênio:

Médico: Dr. LEANDRO DAVID DOS SANTOS (CRM 22137)



Usuário/Matrícula:

1584513

Conta paciente

(77858611001414) Nota:

Emissao:

N° atend: 3.220.135

> Nº IC: 20.986.259

CATHARINA GAIVOTA ROCHA DE JESUS

Instituto Adventista

Categoria:

09/03/2011

Instituto Adventista

Data entrada:

03/07/2024 16:33:30

Data saída:

03/07/2024 17:48:26

Motivo Alta: Alta melhora

Tipo atend: Espec/Clinica: 1 Clinica Adulto

3 - Pronto socorro

Lesões Ligamentares - Redução Incruenta

Tipo acomodação Enfermaria

Sexo: F

CID Princ: S63.6 Entorse e distensao de dedos

Guia: 19191 Senha: 19191

Dt Conta: 03/07/24 16:35 Dt inicial: 03/07/24 16:33 Dt final: 03/07/24 17:48 Refer: 01/08/24

Movimentação do Paciente

	,					
Seq	Classificação	Setor	Acomodação	Unidade	Dt. Entrada	Dt. Saída
1	Pronto socorro	PRONTO ATENDIMENTO	Setor sem acomodação	1/	03/07/2024 16:33:30	03/07/2024 17:48:37
2	Pronto socorro	ORTOPEDIA	Setor sem acomodação	1/	03/07/2024 16:49:20	03/07/2024 17:48:26
3	Serviços Especiais	RAIO X	Setor sem acomodação	1/	03/07/2024 17:19:00	03/07/2024 17:19:00

Honora	onorários Não Conveniados								
Seq	Dt Conta	Setor	Código	Descrição	Qtde	Crm	Médico	Função	Valor
1	03/07/24 16:33	PRONTO ATENDIMENTO	10101039	Em Pronto Socorro	1,00	22137	LEANDRO DAVID	Clínico	73,52
2	03/07/24 17:19	ORTOPEDIA	30719119	Lesões Ligamentares - Redução Incruenta	1,00	22137	LEANDRO DAVID	Clínico	102,48
3	03/07/24 17:36	RAIO X	40803147	Incidência Adicional De Membro Superior	1,00	15871	LUIZ CARLOS	Clínico	16,98
4	03/07/24 17:38	RAIO X	40803120	Mão Ou Quirodáctilo	1,00	15871	LUIZ CARLOS	Clínico	42,18
5	03/07/24 17:38	RAIO X	40803147	Incidência Adicional De Membro Superior	1,00	15871	LUIZ CARLOS	Clínico	16,98
	Tot	al de Honorário	s Não Con	veniados	5,00				252,14

Total geral R\$ 252,14 Unimed A

UGF - Contrato De Prestação De Serviços Hospitalares - PA

Atondimento:	

Atendimento: 3220301

Contratante:	
Paciente/Usuário	Atendimento №: 3220301
Nome: PIETRO PAGANI LIDER	Telefone: (48) 991075991
CPF: 86502573053	RG:
Endereço: Rua Nova Veneza, 337 CASA	0
Responsável:	
Nome: KAMILA	Telefone: 5548991075991
CPF: 84667095091	RG:
Endereco: Rua Nova Veneza . 337 CASA	

CONTRATADA: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.858.611/0014-14, estabelecida na Rua Manoel Loureiro, n.º 1909, Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina CEP 88117-331.

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços ambulatoriais em situações de urgência/emergência, passível de evolução para internação hospitalar, a ser executada por profissionais de saúde disponibilizados pela CONTRATADA, aptos e habilitados para dispensar atendimento de saúde ao paciente.

Parágrafo Único. Os serviços prestados pela CONTRATADA englobam consulta médica, realização de procedimentos/exames, administração de medicamentos e gases, assistência farmacêutica, enfermagem e outras ações necessárias ao adequado suporte e restabelecimento da saúde do paciente.

Cláusula Segunda: Os CONTRATANTES assumem, neste ato, o pagamento à CONTRATADA de todas e quaisquer despesas decorrentes do atendimento de urgência/emergência prestado ao paciente, inclusive aquelas decorrentes de evolução para internação, em que for necessária a utilização de diárias (apartamento, enfermaria e/ou UTI), materiais, medicamentos, OPME (órteses, próteses e materiais especiais), realização de tratamentos, procedimentos/exames, terapias (exemplos: fisioterapia, quimioterapia e outras), cobranças de honorários médicos e taxas, etc., realizados em caráter particular ou que não forem autorizadas pelo plano ou seguro saúde do paciente, por motivo de carência, Cobertura Parcial Temporária (CPT), Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC), inexistência de cobertura no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde ou no Contrato de Plano de Saúde, entre outros motivos.

Parágrafo Primeiro. O(s) CONTRATANTE(S) assume(m), ainda, arcar com (i) a complementação de valores de honorários médicos e hospitalares, caso opte(m) por padrão de acomodação superior na evolução do atendimento para internação, quando não houver previsão no Contrato de Plano de Saúde mantido com a operadora ou seguradora de saúde; (ii) as despesas extraordinárias de telefone, acompanhantes, refeições, remoções terrestres e/ou aéreas; (iii) o(s) valor(es) da(s) diária(s) do(s) acompanhante(s) que permanecer(em) na enfermaria ou apartamento pela tabela de preços particular, quando o paciente estiver internado em UTI; (iv) os valores concernentes a serviços e coberturas adicionais e/ou outras despesas não cobertas pela operadora ou seguradora de saúde, a qual porventura o paciente estiver vinculado. Parágrafo Segundo. A obtenção do valor exato dos serviços executados em detrimento do atendimento de urgência/emergência só será possível após a finalização do respectivo atendimento.

Cláusula Terceira: Caso o paciente for beneficiário de plano ou seguro saúde, os CONTRATANTES comprometem-se, desde já, a acompanhar a autorização prévia de todos os serviços solicitados pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive na hipótese de evolução do atendimento para internação, sendo obrigados a custear, integralmente, todas as despesas que não forem autorizadas e lhe forem cobradas após o efetivo atendimento pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta: Todas as despesas do paciente, decorrentes dos serviços executados por força deste Contrato, serão apresentadas pela CONTRATADA e deverão ser quitadas imediatamente pelo(s) CONTRATANTE(S) através de (i) dinheiro; (ii) cartão de débito, ou; (iii) cartão de crédito, mediante parcelamento em até 4 (quatro) vezes sem juros, a critério do(s) CONTRATANTE(S). Nessa oportunidade, a CONTRATADA apresentará fatura/nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA reserva-se o direito de emitir boleto bancário, cujo valor será correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), no caso de não ser efetuado o pagamento das despesas estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo. No caso de evolução do atendimento de urgência/emergência para internação e não havendo quitação das respectivas despesas, a CONTRATADA enviará, a cada 5 (cinco) dias uteis, a descrição dos serviços

Atendimento: 322030

prestados e boleto bancário contemplando o valor total do pagamento, através do e-mail caixahospital@unimedflorianopolis.com.br (CONTRATADA) para o e-mail indicado na adimissão do paciente (CONTRATANTE), a fim de que seja quitado no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplemento, os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, da data imediatamente após o vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou inadimplemento da dívida por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o(s) CONTRATANTE(S) estão cientes de que o débito poderá ser levado a protesto, entregue à firma de cobrança ou ainda ser informado ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SERASA Experian e outros, além de estar sujeito à cobrança judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, com a incidência de honorários advocatícios, observada a legislação vigente.

Parágrafo Quinto. O(s) CONTRATANTE(S) deve(m) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventual mudança do e-mail indicado no *caput* desta cláusula.

Cláusula Quinta: O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que (i) cumprirão as normas, regulamentos, fluxos e orientações estabelecidos pela CONTRATADA; (ii) obedecerão aos direitos dos demais pacientes, funcionários e prestadores de serviços da CONTRATADA, tratando-os com civilidade e cortesia; (iii) custodiarão e se responsabilizarão por seus objetos e/ou valores, inclusive do(s) respectivo(s) acompanhante(s) e/ou visitante(s) do paciente; (iv) efetuarão o pagamento particular dos medicamentos de uso ambulatorial, devidamente utilizados durante o atendimento pela CONTRATADA, inclusive quando não houver cobertura contratual pelo plano privado de assistência à saúde; (v) acatarão a decisão da CONTRATADA para realizar a troca do leito, quando houver necessidade de higienização, desinfecção e/ou manutenção estrutural da acomodação utilizada; (vi) têm ciência de que a CONTRATADA possui câmara de vigilância instaladas nas suas dependências, inclusive, que as imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da legislação vigente; (vii) em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) concordam que a CONTRATADA compartilhe os dados pessoais sensíveis de saúde do paciente com os profissionais integrantes das suas equipes, com médicos indicados pelo próprio paciente e/ou responsável, com a finalidade de possibilitar a adequada prestação de serviços de assistência à saúde ao paciente, bem como à operadora ou seguradora de saúde a qual o paciente estiver vinculado, para fins de auditoria ou autorização prévia dos serviços prescritos; (viii) zelarão e se responsabilizarão por eventuais danos causados de forma dolosa ou culposa aos bens colocados à disposição para o conforto e tratamento do paciente; (ix) assumirão a responsabilidade pela recusa à realização de procedimentos ou tratamentos recomendados pelos profissionais de saúde e pela não atenção às orientações fornecidas pela equipe de saúde da CONTRATADA; (x) estão cientes de que as consultas de urgência/emergência, realizadas no Pronto Atendimento da CONTRATADA, particular ou convênio, não têm direito a retorno; (xi) devem dar informações completas e precisas sobre o histórico de saúde, doenças prévias, uso de medicamentos, procedimentos médicos anteriores e outros problemas relacionados à saúde do paciente; (xii) têm conhecimento de que o prontuário médico deverá permanecer sob a guarda dos médicos da CONTRATADA; (xiii) o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL será o responsável pelo paciente acima identificado e, por consequência: (xiii.1) dará plena autorização aos médicos da CONTRATADA para assistirem e tratarem da sua enfermidade, realizando todos os procedimentos e investigações que julgarem necessários para a preservação da vida, órgãos e funções do paciente; (xiii.2) está ciente de que os médicos assistentes, em conformidade com o artigo 34 do Código de Ética Médica e artigo 9° da Lei nº 8.078/90, explicarão claramente a proposta do procedimento médico ou cirúrgico ao qual o paciente será submetido, inclusive seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas aos procedimentos sugeridos, proporcionando-lhe livre questionamento e respondendo inteira e satisfatoriamente às perguntas porventura existentes;

(xiii.3) está ciente de que em caso de perigo de vida, de acordo com o artigo 22 do Código de Ética Médica, serão efetuados todos e quaisquer procedimentos médicos sem esclarecimento e consentimento prévio; (xiv) havendo evolução do atendimento de urgência/emergência para internação hospitalar: (xiv.1) providenciarão acompanhante para o paciente em tempo integral, quando for criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos, pessoa idosa (a partir de 60 anos), pessoa com deficiência e/ou outras necessidades especiais; (xiv.2) providenciarão os produtos necessários para realização de higiene pessoal do paciente, tais como: escova de dente, creme dental, sabonete, xampu, condicionador, escova de cabelo, aparelho de barbear, absorvente íntimo, fralda descartável, entre outros; (xiv.3) participarão do plano de tratamento e alta hospitalar do paciente ou indicarão quem poderá fazê-lo; (xiv.4) liberarão o leito em até 1h (uma hora) após a alta hospitalar, sob pena de pagamento proporcional sobre o valor da diária, nos termos a seguir: (xiv.4.1) Se o paciente desocupar o leito até às 11h59min haverá cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária; (xiv.4.2) Se o paciente desocupar o leito a partir de 12h (doze horas) haverá cobrança de 100% (cem por cento) do valor da diária.

	SUBH		(Albita)
_	March	med	4
88.0		1111111	L + 3



Cláusula Sexta: O(s) CONTRATANTE(S) responde(m), solidariamente, pela totalidade dos valores deste Contrato, de acordo com o artigo 264 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Sétima: O CONTRATANTE acima identificado, na condição de paciente do Pronto Atendimento da Unimed Grande Florianópolis (ou de responsável legal), se do sexo feminino, declara para fins legais que após ter sido informada que existe a indicação para realizar consulta(s), exame(s) e procedimento(s) na unidade de saúde da CONTRATADA. foi-lhe esclarecido que:

- De acordo com a Lei nº 8.080/1990 tem o direito a ser assistida por um acompanhante de sua livre escolha ou, nos casos em que esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, estando o acompanhante obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.
- No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do seu nível de consciência, caso não indique acompanhante, a Unimed Grande Florianópolis indicara pessoa para lhe acompanhar, sendo preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional, ciente que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro profissional, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.
- Em caso de atendimento eletivo com sedação/rebaixamento de consciência, caso não queira ser assistida, deverá no fim deste documento, assinalar a opção de renúncia, ciente que esse termo de consentimento livre e esclarecido será arquivado em seu prontuário.
- Ainda em caso de atendimento eletivo com sedação/rebaixamento de consciência, a dispensa do acompanhante (4)poderá ser feita por escrito com 24h de antecedência, sendo o documento também arquivado no prontuário médico.
- No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas a segurança ou a saúde da paciente, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde indicado pelo Hospital Unimed, preferencialmente do sexo feminino.
- Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde da Unimed Grande Florianópolis ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.
- Afirma, ainda, que recebeu cópia do presente Contrato e deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que não foi coagida (forçada) sob nenhuma forma para assinar o referido documento.

Após os esclarecimentos prestados através do presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, disposto nesta

cláusula, vem declarar que:			i was
() DESEJA ser acompanhada nos termos da Lei nº 8.0	080/1990.		
Nome da Acompanhante			
CPF n°			
() RENUNCIA ser acompanhada nos termos da Lei n	° 8.080/1990.	(5)	
Cláusula Oitava: As Partes elegem o foro de domicílio dúvidas, conflitos ou questões oriundas do presente Coseja ou venha a se tornar. São José/SC,//	o do CONTRA ' ontrato, renunc	TANTE, para que nele sejam di iando a qualquer outro por mai	rimidas quaisquer s privilegiado que
CONTRATANTE/RESPONSÁVEL	, D	CONTRATADA	
Testemunhas			3 ×
1 Nome: CPF n°	2 Nome: CPF n°		

Impresso em: 03/07/2024 19:43:03 Instituto Adventista Dados do atendimento 32 - Tipo de Atendimento Dados do Contratado Executante 29 - Código na Operadora 4 - Data da Autorização 03/07/2024 58 - Observação / Justificativa 56 - Data de Realização de Procedimentos em Série 57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável Identificação do(s) Profissional(is) Executante(s) 48 - Seq.Ref. 49 - Gr.Part. 50 - Código na Operadora/CPF Dados da Execução / Procedimentos e Exames Realizados 36 - Data 37 - Hora inicial a 38 - Hora final 21 - Caráter do Atendimento 66 - Assinatura do Responsável pela Autorização 59 - Total Procedimentos (R\$) 15 - Nome do Profissional Solicitante 13 - Código na Operadora 77858611001414 Requisitante Nao Cadastrado/nao Cooperado 1 - Registro ANS ados do Beneficiário 1 - Número da Carteira ados do Soficitante dos da Solicitação / Procedimentos ou Itens Assistenciais Solicitados 24 - Tabela 22 25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial 5 - Senha 3 - N° Guia Principal 33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada) 22 - Data da Solicitação 03/07/2024 10101039 60 - Total Taxas e Aluguéis (R\$) 39 - Tabela 30 - Nome do Contratado 14 - Nome do Contratado UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT CONSULTA EM PRONTO SOCORRO 26 - Descrição 23 - Indicação Clínica 9 - Validade da Carteira 01/07/2025 51 - Nome do Profissional 40 - Código do Procedimento Página 1 61 - Total Materiais (R\$) 6 - Data Validade da Senha 16 - Conselho Profissional 17 - Número no Conselho 34 - Tipo de Consulta 03/07/2024 10 - Nome PIETRO PAGANI LIDER 41 - Descrição 2526 7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora 19210 35 - Motivo de Encerramento do Atendimento 62 - Total de OPME (R\$) ana.ferreira 18 - UF SC 52 - Conselho Profissional 63 - Total Medicamentos (R\$) 19 - Código CBO 225125 WATE70106 42 - Qtde. 68 - Assinatura do Contratado 03/07/2024 2 - N° Guia no Prestador 5390579 11 - Cartão Nacional de Saúde 20 - Assinatura do Profissional Solicitante 43 - Via 44 - Tec. 45 - Fator Red J Acresc. 46 - Valor Unitário (R\$) 64 - Total Gases Medicinais R\$ 53 - Número no Conselho 27 - Qtde.Solic. 10-54 - UF 55 - Código CBO 65 - Total Geral (R\$ 28 - Qtde.Aut 12 - Atendimento a RN N 0 V.3.0 Atend.: 3220301 31 - Código CNES 47 - Valor Total (R\$)

AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Aluno: Pietro Pagani Lider Nº da Carteirinha: 7.205.526

Instituição: Colégio Adventista Palhoça

Data de Nascimento: 12/07/2012

Nº da Guia: 19210



Data da Ocorrência	Horário	Local	Atividade
03/07/2024	17:56:00	Pátio	Deslocamento interno

O que aconteceu	Partes do corpo
Queda de mesmo nível	Coxa Direita

Descrição

O aluno estava correndo, escorregou e caiu de lado. Referiu dor no local. Dificuldade para caminhar.

Testemunha da ocorrência	Telefone
Bianca Bendik Rodrigues	48998557433
Bianca Bendik Rodrigues	48998557433

Quem prestou primeiros socorros	Data
Glaucya	03/07/2024

Local de atendimento	Endereço	Nº	Bairro	Telefone
HUGF - HOSPITAL UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS	Rua Manoel Loureiro	191 0	Barreiros	(48) 3288-4100

Observações	
observações	- 1
Encaminhamento médico.	- 1
	-

Ass.:

Glaucya Francini Collaco

Para faturamento favor encaminhar esta guia de autorização, juntamente com a fatura dos atendimentos com códigos e valores discriminados, relatório detalhado do atendimento e Nota Fiscal para o link: https://sistemas.usb.org.br/ama (para prestadores) ou E-mail: assistenciamedica@clinicaadventista.org.br (não credenciados) com os seguintes dados:

Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde / CNPJ: 15.116.763/0003-31

Contato: (41) 3240-2919 ou (41) 99895-0157

assistenciamedica@clinicaadventista ord br / portoalegre clinicaadventista ord br



Evolução Paciente

Paciente	PIETRO PAGANI LIDER	Atendimento	3.220.301
Data Nascto.	12/07/2012 11 Anos	Prontuário	99.844.778
Sexo	Masculino	Dt. Entrada	03/07/2024 19:39:57
Telefone	991075991	Convênio	Instituto Adventista Instituto
Leito	1		

Data evolução Liberação Função Tipo evolução Especialidade Usuário Código prof 03/07/2024 23:41 03/07 23:48 Médico Evolução Médica PA TICIANO DOZZA

POSSER

Avaliação: Evolução Médica PA - ORTOPEDIA

Queixa Principal: ACOMPANHADO PELOS PAIS

DOR QUADRIL DIREITO

QUEDA NA ESCOLA / DOR E LIMITAÇÃO FUNCIONAL

EF: NV DISTAL OK / ROTAÇÃO QUADRIL LIMITADA E MUITO DOLOROSA

RX: TRAÇO FRATURA COLO FEMUR DIREITO

TC: FRATURA COLO FEMUR DIREITO

HD: FRATURA FEMUR PROXIMAL DIREITO

CD: INDICAÇÃO CIRÚRGICA / ORIENTADO INTERNAÇÃO PARA PROGRAMAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO / DEVIDO ASO TRÂMITES DO PLANO DE SAUDE (ESCOLA ADVENTISTA) NÃO FOI POSSÍVEL INTERNAR PELO PLANO. ENTÃO ORIENTEI AOS PAIS A CONSULTAR NA EMERGÊNCIA DO HOSP INFANTIL POIS A FRATURA TEM RISCO DE DESLOCAR. A SEGUNDA OPÇÃO SERIA IR PARA CASA, MANTER REPOUSO E AGUARDA ATÉ AMANHÃ A RESPOSTA DA ESCOLA X HOSPITAL PARA REALIZAR PROCEDIMENTO. ENFATIZEI QUE A MELHOR OPÇÃO, NESSE CASO, SERIA IR AO HOSPITAL INFANTIL. VISTO QUE PERMITI QUE O PAI TIRASSE FOTOS DO RX E MANDEI VIDEO DA TOMOGRAFIA REALIZADA PARA APRESENTAR NO HOSPITAL.

TOMAR DIPIRONA E PARACETAMOL / NÃO APOIAR MID Encaminhamento ao Ambulatório UGF?: Não Acionado sobreaviso da Ortopedia?: Sim

Solicitado exames de imagem?: Não

Impresso em: 05/07/2024 08:56:10 Página 1 taina.estevao CATE23

Documento assinado digitalmente conforme a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001 no sistema certificado SBIS-SRES-068 por TICIANO DOZZA POSSER, às 23:51-03:00 de 03/07/2024 - Válida

05/07/2024, 08:54 about:blank



Paciente: PIETRO PAGANI LIDER

Data de Nascimento: 12/07/2012 Idade: 11anos 11M Sexo: M

Data do Exame: 03/07/2024

Solicitante: Dr.(a) LEANDRO DAVID DOS SANTOS

Protocolo: UGF3220301 Senha: 648699

unimedflorianopolis.com.br Central de Atendimento: (45) 3268 4100 Informações: 0800 048 3500

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO QUADRIL DIREITO

TÉCNICA

Aquisição volumétrica em aparelho multislice de 128 canais sem administração do meio de contraste intravenoso.

ANÁLISE

Fratura transversa no colo femoral, sem desvio significativo dos fragmentos. Irregularidade cortical na borda posterior do acetábulo.

Pequeno derrame articular.

Espaços articulares preservados.

Partes moles sem alterações significativas.

IMPRESSÃO

Fratura transversa no colo femoral, sem desvio significativo dos fragmentos.

pic

Dr. Fábio Vargas Magalhães CRM/SC 9267



Exame completo e laudo médico disponíveis em www.unimedflorianopolis.com.br (Protocolo/senha informados após o exame). Responsável Técnico Dr. Fabio Vargas Magalhäes CRM/SC 9267 RQE 10139 Diretor Técnico Dr. Gustavo Lemos Pelandré CRM/SC 12478 RQE 7811



Manoel Loureiro, S/N - São José - SC CNPJ:77858611001414 - Inscrição estadual: - Fone: (CNES 9671145)

Convênio:



Usuário/Matrícula:

Conta paciente

(77858611001414) Nota:

Emissao:

N° atend: 3.220.301

> Nº IC: 20.986.526

PIETRO PAGANI LIDER

Paciente:

Categoria:

Guia: 19210

Instituto Adventista

Instituto Adventista

Prontuário: 99844778

Data entrada: 03/07/2024 19:39:57 Data saída:

03/07/2024 23:52:01

7205526

Motivo Alta: Alta melhora

Tipo atend: 3 - Pronto socorro Espec/Clinica: 1 Clinica Adulto

Médico: Dr. TICIANO DOZZA POSSER (CRM 23068) Proc Princ: 00000000

Tipo acomodação Enfermaria

12/07/2012

CID Princ: S72.0 Frat do colo do femur

Senha: 19210

Sexo: M

Dt Conta: 03/07/24 19:42 Dt inicial: 03/07/24 19:39 Dt final: 03/07/24 23:52 Refer: 01/08/24

Movimentação	do Paciente
v c c c c	

WOVIII	entação do r aciente					
Seq	Classificação	Setor	Acomodação	Unidade	Dt. Entrada	Dt. Saída
1	Pronto socorro	PRONTO ATENDIMENTO	Setor sem acomodação	1/	03/07/2024 19:39:57	03/07/2024 23:52:01
2	Pronto socorro	ORTOPEDIA	Setor sem acomodação	1/	03/07/2024 19:50:24	03/07/2024 23:52:01
3	Serviços Especiais	RAIO X	Setor sem acomodação	1/	03/07/2024 20:14:00	03/07/2024 20:14:00
4	Serviços Especiais	TOMOGRAFIA	Setor sem acomodação	1/	03/07/2024 20:26:00	03/07/2024 20:26:00

Honorários	NIão	C	!	
HUHULATIUS	Nao	COIIV	emat	เบร

Seq	Dt Conta	Setor	Código	Descrição	Qtde	Crm	Médico	Função	Valor
1	03/07/24 19:39	PRONTO ATENDIMENTO	10101039	Em Pronto Socorro	1,00	23068	TICIANO DOZZA	Clínico	95,58
2	03/07/24 20:22	RAIO X	40804038	Articulação Coxofemoral (Quadril)	1,00	15871	LUIZ CARLOS	Clínico	46,42
3	03/07/24 20:22	RAIO X	40804011	Bacia	1,00	15871	LUIZ CARLOS	Clínico	44,12
4	03/07/24 21:15	TOMOGRAFIA	41001141	Articulação (Esternoclavicular Ou Ombro Ou Cotovelo Ou Punho Ou Sacroilíacas Ou Coxofemoral Ou Joelh	1,00	9267	FABIO VARGAS	Clínico	444,72
	Tot	al de Honorário	os Não Con	veniados	4,00				630,84

Total geral R\$ 630,84



Atendimento: 3220869

Co	ntra	itan	te:

Paciente/Usuário	Atendimento N°: 3220869
Nome: JULIA FARIAS ROSA	Telefone: (48) 999411089
CPF: 15125962996	RG:
Endereço: Rua Doutor Abel Capela , 863 AP 23BL E	
Responsável:	
Nome: JAIDETE	Telefone: 0489 9941-1089
CPF: 01822301980	RG: 3329487
Endereco: Rua Doutor Abel Canela, 863 ant 23 bl o2	

CONTRATADA: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.858.611/0014-14, estabelecida na Rua Manoel Loureiro, n.º 1909, Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina CEP 88117-331.

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços ambulatoriais em situações de urgência/emergência, passível de evolução para internação hospitalar, a ser executada por profissionais de saúde disponibilizados pela CONTRATADA, aptos e habilitados para dispensar atendimento de saúde ao paciente.

Parágrafo Único. Os serviços prestados pela CONTRATADA englobam consulta médica, realização de procedimentos/exames, administração de medicamentos e gases, assistência farmacêutica, enfermagem e outras ações necessárias ao adequado suporte e restabelecimento da saúde do paciente.

Cláusula Segunda: Os CONTRATANTES assumem, neste ato, o pagamento à CONTRATADA de todas e quaisquer despesas decorrentes do atendimento de urgência/emergência prestado ao paciente, inclusive aquelas decorrentes de evolução para internação, em que for necessária a utilização de diárias (apartamento, enfermaria e/ou UTI), materiais, medicamentos, OPME (órteses, próteses e materiais especiais), realização de tratamentos, procedimentos/exames, terapias (exemplos: fisioterapia, quimioterapia e outras), cobranças de honorários médicos e taxas, etc., realizados em caráter particular ou que não forem autorizadas pelo plano ou seguro saúde do paciente, por motivo de carência, Cobertura Parcial Temporária (CPT), Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC), inexistência de cobertura no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde ou no Contrato de Plano de Saúde, entre outros motivos.

Parágrafo Primeiro. O(s) CONTRATANTE(S) assume(m), ainda, arcar com (i) a complementação de valores de honorários médicos e hospitalares, caso opte(m) por padrão de acomodação superior na evolução do atendimento para internação, quando não houver previsão no Contrato de Plano de Saúde mantido com a operadora ou seguradora de saúde; (ii) as despesas extraordinárias de telefone, acompanhantes, refeições, remoções terrestres e/ou aéreas; (iii) o(s) valor(es) da(s) diária(s) do(s) acompanhante(s) que permanecer(em) na enfermaria ou apartamento pela tabela de preços particular, quando o paciente estiver internado em UTI; (iv) os valores concernentes a serviços e coberturas adicionais e/ou outras despesas não cobertas pela operadora ou seguradora de saúde, a qual porventura o paciente estiver vinculado. Parágrafo Segundo. A obtenção do valor exato dos serviços executados em detrimento do atendimento de urgência/emergência só será possível após a finalização do respectivo atendimento.

Cláusula Terceira: Caso o paciente for beneficiário de plano ou seguro saúde, os CONTRATANTES comprometem-se, desde já, a acompanhar a autorização prévia de todos os serviços solicitados pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive na hipótese de evolução do atendimento para internação, sendo obrigados a custear, integralmente, todas as despesas que não forem autorizadas e lhe forem cobradas após o efetivo atendimento pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta: Todas as despesas do paciente, decorrentes dos serviços executados por força deste Contrato, serão apresentadas pela CONTRATADA e deverão ser quitadas imediatamente pelo(s) CONTRATANTE(S) através de (i) dinheiro; (ii) cartão de débito, ou; (iii) cartão de crédito, mediante parcelamento em até 4 (quatro) vezes sem juros, a critério do(s) CONTRATANTE(S). Nessa oportunidade, a CONTRATADA apresentará fatura/nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de emitir boleto bancário, cujo valor será correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), no caso de não ser efetuado o pagamento das despesas estabelecidas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo. No caso de evolução do atendimento de urgência/emergência para internação e não havendo quitação das respectivas despesas, a **CONTRATADA** enviará, a cada 5 (cinco) dias uteis, a descrição dos serviços

Unimed A

UGF - Contrato De Prestação De Serviços Hospitalares - PA

prestados e boleto bancário contemplando o valor total do pagamento, através do e-mail caixahospital@unimedflorianopolis.com.br (CONTRATADA) para o e-mail indicado na adimissão do paciente (CONTRATANTE), a fim de que seja quitado no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplemento, os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, da data imediatamente após o vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou inadimplemento da dívida por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o(s) CONTRATANTE(S) estão cientes de que o débito poderá ser levado a protesto, entregue à firma de cobrança ou ainda ser informado ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SERASA Experian e outros, além de estar sujeito à cobrança judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, com a incidência de honorários advocatícios, observada a legislação vigente.

Parágrafo Quinto. O(s) CONTRATANTE(S) deve(m) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventual mudança do e-mail indicado no *caput* desta cláusula.

Cláusula Quinta: O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que (i) cumprirão as normas, regulamentos, fluxos e orientações estabelecidos pela CONTRATADA; (ii) obedecerão aos direitos dos demais pacientes, funcionários e prestadores de serviços da CONTRATADA, tratando-os com civilidade e cortesia; (iii) custodiarão e se responsabilizarão por seus objetos e/ou valores, inclusive do(s) respectivo(s) acompanhante(s) e/ou visitante(s) do paciente; (iv) efetuarão o pagamento particular dos medicamentos de uso ambulatorial, devidamente utilizados durante o atendimento pela CONTRATADA, inclusive quando não houver cobertura contratual pelo plano privado de assistência à saúde; (v) acatarão a decisão da CONTRATADA para realizar a troca do leito, quando houver necessidade de higienização. desinfecção e/ou manutenção estrutural da acomodação utilizada; (vi) têm ciência de que a CONTRATADA possui câmara de vigilância instaladas nas suas dependências, inclusive, que as imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da legislação vigente; (vii) em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) concordam que a CONTRATADA compartilhe os dados pessoais sensíveis de saúde do paciente com os profissionais integrantes das suas equipes, com médicos indicados pelo próprio paciente e/ou responsável, com a finalidade de possibilitar a adequada prestação de serviços de assistência à saúde ao paciente, bem como à operadora ou seguradora de saúde a qual o paciente estiver vinculado, para fins de auditoria ou autorização prévia dos serviços prescritos; (viii) zelarão e se responsabilizarão por eventuais danos causados de forma dolosa ou culposa aos bens colocados à disposição para o conforto e tratamento do paciente; (ix) assumirão a responsabilidade pela recusa à realização de procedimentos ou tratamentos recomendados pelos profissionais de saúde e pela não atenção às orientações fornecidas pela equipe de saúde da CONTRATADA; (x) estão cientes de que as consultas de urgência/emergência. realizadas no Pronto Atendimento da CONTRATADA, particular ou convênio, não têm direito a retorno; (xi) devem dar informações completas e precisas sobre o histórico de saúde, doenças prévias, uso de medicamentos, procedimentos médicos anteriores e outros problemas relacionados à saúde do paciente; (xii) têm conhecimento de que o prontuário médico deverá permanecer sob a guarda dos médicos da CONTRATADA; (xiii) o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL será o responsável pelo paciente acima identificado e, por consequência: (xiii.1) dará plena autorização aos médicos da CONTRATADA para assistirem e tratarem da sua enfermidade, realizando todos os procedimentos e investigações que julgarem necessários para a preservação da vida, órgãos e funções do paciente; (xiii.2) está ciente de que os médicos assistentes, em conformidade com o artigo 34 do Código de Ética Médica e artigo 9° da Lei nº 8.078/90, explicarão claramente a proposta do procedimento médico ou cirúrgico ao qual o paciente será submetido, inclusive seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas aos procedimentos sugeridos, proporcionando-lhe livre questionamento e respondendo inteira e satisfatoriamente às perguntas porventura existentes;

(xiii.3) está ciente de que em caso de perigo de vida, de acordo com o artigo 22 do Código de Ética Médica, serão efetuados todos e quaisquer procedimentos médicos sem esclarecimento e consentimento prévio; (xiv) havendo evolução do atendimento de urgência/emergência para internação hospitalar: (xiv.1) providenciarão acompanhante para o paciente em tempo integral, quando for criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos, pessoa idosa (a partir de 60 anos), pessoa com deficiência e/ou outras necessidades especiais; (xiv.2) providenciarão os produtos necessários para realização de higiene pessoal do paciente, tais como: escova de dente, creme dental, sabonete, xampu, condicionador, escova de cabelo, aparelho de barbear, absorvente íntimo, fralda descartável, entre outros; (xiv.3) participarão do plano de tratamento e alta hospitalar do paciente ou indicarão quem poderá fazê-lo; (xiv.4) liberarão o leito em até 1h (uma hora) após a alta hospitalar, sob pena de pagamento proporcional sobre o valor da diária, nos termos a seguir: (xiv.4.1) Se o paciente desocupar o leito até às 11h59min haverá cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária; (xiv.4.2) Se o paciente desocupar o leito a partir de 12h (doze horas) haverá cobrança de 100% (cem por cento) do valor da diária.





Atendimento: 3220869

Cláusula Sexta: O(s) CONTRATANTE(S) responde(m), solidariamente, pela totalidade dos valores deste Contrato, de acordo com o artigo 264 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Sétima: O CONTRATANTE acima identificado, na condição de paciente do Pronto Atendimento da Unimed Grande Florianópolis (ou de responsável legal), se do sexo feminino, declara para fins legais que após ter sido informada que existe a indicação para realizar consulta(s), exame(s) e procedimento(s) na unidade de saúde da CONTRATADA, foi-lhe esclarecido que:

- De acordo com a Lei nº 8.080/1990 tem o direito a ser assistida por um acompanhante de sua livre escolha ou, nos casos em que esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, estando o acompanhante obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.
- No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do seu nível de consciência, caso não indique acompanhante, a Unimed Grande Florianópolis indicara pessoa para lhe acompanhar, sendo preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional, ciente que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro profissional, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.
- Em caso de atendimento eletivo com sedação/rebaixamento de consciência, caso não queira ser assistida, deverá no fim deste documento, assinalar a opção de renúncia, ciente que esse termo de consentimento livre e esclarecido será arquivado em seu prontuário.
- Ainda em caso de atendimento eletivo com sedação/rebaixamento de consciência, a dispensa do acompanhante poderá ser feita por escrito com 24h de antecedência, sendo o documento também arquivado no prontuário médico.
- No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições relacionadas a segurança ou a saúde da paciente, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde indicado pelo Hospital Unimed, preferencialmente do sexo feminino.
- Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde da Unimed Grande Florianópolis ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.
- Afirma, ainda, que recebeu cópia do presente Contrato e deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que não foi coagida (forçada) sob nenhuma forma para assinar o referido documento.

Após os esclarecimentos prestados através do presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, disposto nesta

cláusula, vem declarar que:	5 2
() DESEJA ser acompanhada nos termos da Lei nº 8.080/19	990.
Nome da Acompanhante	
CPF n°	
() RENUNCIA ser acompanhada nos termos da Lei nº 8.080	0/1990.
Cláusula Oitava: As Partes elegem o foro de domicílio do Codúvidas, conflitos ou questões oriundas do presente Contrato seja ou venha a se tornar.	
São José/SC, 04/07/2024	
CONTRATANTE/RESPONSÁVEL	CONTRATADA
Testemunhas	
1	2
Nome: No	ome:

CPF n°

CPF n°

		WATE70106	fernanda.aparec	Página 1		Impresso em: 04/07/2024 11:37:20
			1	,		
E	68 - Assinatura do Contratado 04/07/2024	68 - Assina 04/07/20	ficiário ou Responsável	67 - Assinatura do Beneficiário 04/07/2024	dońzacjao	66 - Assinatura do Responsável pela Autorização
65 - Total Geral (R\$)	64 - Total Gases Medicinais R\$	63 - Total Medicamentos (R\$)	62 - Total de OPME (R\$)	61 - Total Materiais (R\$)	60 - Total Taxas e Aluguéis (R\$)	59 - Total Procedimentos (R\$)
						58 - Observação / Justificativa
	10	8/		6	4/_/	2
	8/	7/		Responsável 5 -	56 - Data de Realização de Procedimentos em Série 57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável 1///	56 - Data de Realização de Procedimen
55 - Código CBO	53 - Número no Conselho 54 - UF 5	52 - Conselho Profissional		51 - Nome do Profissional		dentificação do(s) Profissional(s) Executante(s) 48 - Seq.Ref. 49 - Gr.Part. 50 - Código na Operadora/CPF
						5 4 6
						2 2
46 - Valor Unitário (R\$) 47 - Valor Total (R\$)	43 Via 44 Tec. 45 Fator Red JAcresc. 46 Valor U	42 - Qide. 43 - V	0	40 - Código do Procedimento 41 - Descrição	39 - Tabela	Dados da Execução / Procedimentos e Exames Realizados 36 - Data 37 - Hora inicial a 38 - Hora final
		0	35 - Motivo de Encerramento do Atendimento	onada) 34 - Tipo de Consulta	33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada)	Dados do atendimento 32 - Tipo de Atendimento 33 - Ii
31 - Código CNES					30 - Nome do Contratado	Dados do Contratado Executante 29 - Código na Operadora
						5 4 3
						11
28 - Otde Aut.	27 - Qtde.Solic. 1			26 - Descrição CONSULTA EM PRONTO SOCORRO	25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial 26 - Descrição 10101039 CONSULTA	24 - Tabela 25 - Código do Proce 1 22
				23 - Indicação Clínica		Dados da Solicitação / Procedimentos ou Itens Assistenciais Solicitados 21 - Caráter do Atendimento 22 - Data da Solicitação 04/07/2024
	20 - Assinatura do Profissional Solicitante	18 - UF 19 - Código CBO 20 - A SC 225125	17 - Número no Conselho	16 - Conselho Profissional	Cooperado	15 - Nome do Profissional Solicitante Requisitante Nao Cadastrado/nao Cooperado
			RABALHO MEDICO	14 - Nome do Contratado UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	14 - Nome do Contratado UNIMED GRANDE FLORI	13 - Código na Operadora 77858611001414
The control of the section of the se						Dados do Solicitante
12 - Atendimento a RN N	11 - Cartão Nacional de Saúde	11 - Car	S ROSA	9 - Validade da Carteira 10 - Nome 04/07/2024 JULIA FARIAS ROSA	9 - Vali 04/07/	8 - Número da Carteira 7585693
	NO. OFFICE ALL THE CONTRACT CO	radora	7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora 7585693	6 - Data Validade da Senha	nha 193	4 - Data da Autorização 5 - Senha 04/07/2024 7585693
				27	3 - N° Guia Principal	1 - Registro ANS 3 - N° 000000
v.s.o Atend.: 3220869	E TERAPIA - SP/SADT 2 - N° Guia no Prestador 5391581	E DIAGNÓSTICO I	GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR D	ERVIÇO PROFISSION <i>I</i>	GUIA DE S	Instituto Adventista

AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Aluno: Júlia Farias Rosa

Nº da Carteirinha: 7.58.5693

Instituição: Colégio Adventista de Florianópolis - Estreito

Data de Nascimento: 04/11/2013

Nº da Guia: 19216



Data da Ocorrência	Horário	Local		Α	tividade	
04/07/2024	10:24:00	Quadra	Quadra Aula de educaç			sica
O que aconteceu			Partes do corpo			
Trauma (Ex.: bola bat no outro)	eu no rost	o, aluno jogou objeto	3º Dedo Mão Direi	ita		
Descrição			TT T1 1			
Aluna estava em educa	ção física, a	bola bateu no dedo.		-00		To the same of the
Testemunha da ocori	rência		er en en er er en		T	elefone
Prof Marcia de Educaçã	o Fisica		en		(4	48) 3039-8100
Quem prestou primei	iros socorr	os		*****	D	ata
ussara					0	4/07/2024
ocal de atendimento		Endereço	Nº		Bairro	Telefone
HUGF - HOSPITAL UNIMEI FLORIANÓPOLIS	O GRANDE	Rua Manoel Loureiro	191	L	Barreiros	(48) 3288-4100

Observações

A aluna foi atendida pelo monitor da unidade e encaminhada HOSPITAL UNIMED. Foi comunicado ao responsável via ligação.

Rodrigo Corvalão

Para faturamento favor encaminhar esta guia de autorização, juntamente com a fatura dos atendimentos com códigos e valores discriminados, relatório detalhado do atendimento e Nota Fiscal para o link: https://sistemas.usb.org.br/ama (para prestadores) ou E-mail: assistenciamedica@clinicaadventista.org.br

(não credenciados) com os seguintes dados: Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde / CNPJ: 15.116.763/0003-31 Contato: (41) 3240-2919 ou (41) 99895-0157

assistenciamedica@clinicaadventista.org.br / portoalegre.clinicaadventista.org.br



Paciente: JULIA FARIAS ROSA

Data de Nascimento: 04/11/2013 Idade: 10anos 8M Sexo: F

Data do Exame: 04/07/2024

Solicitante: Dr.(a) ALVARO GUIMARAES DE LIMA

Protocolo: UGF3220869 Senha: 480693

RADIOGRAFIA DIGITAL DA MÃO DIREITA

Alinhamento articular mantido. Estrutura óssea normal. Interlinhas articulares preservadas. Partes moles sem alterações radiográficas.



unimedflorianopolis.com.br







Evolução Paciente

Paciente	JULIA FARIAS ROSA	Atendimento	3.220.869
Data Nascto.	04/11/2013 10 Anos	Prontuário	99.557.801
Sexo	Feminino	Dt. Entrada	04/07/2024 11:31:26
Telefone	999411089	Convênio	Instituto Adventista Instituto

Leito

Data evolução Tipo evolução Especialidade Usuário Código prof Liberação Função 04/07/2024 11:56 04/07 12:24 Médico Evolução Médica PA ALVARO CRM 4512 GUIMARAES

DE LIMA

Avaliação: Evolução Médica PA - ORTOPEDIA

Queixa Principal: Dor na mão D Relata trauma em jogo de volei hoje Edema + limitação do 3º QDD

Rx sem laudo - sem imagem de fratura aparente

Tala metalica

receita oriento

> Encaminhamento ao Ambulatório UGF?: Não Acionado sobreaviso da Ortopedia?: Não Solicitado exames de imagem?: Sim. Quais?

Radiologia: Sim

Impresso em: 05/07/2024 17:39:28 Página 1 CATE23 taina.estevao

Documento assinado digitalmente conforme a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001 no sistema certificado SBIS-SRES-068 por ALVARO GUIMARAES DE LIMA, às 12:52-03:00 de 04/07/2024 - Válida



Manoel Loureiro, S/N - São José - SC CNPJ:77858611001414 - Inscrição estadual: - Fone: (CNES 9671145)

Instituto Adventista



Usuário/Matrícula:

7585693

Conta paciente

(77858611001414) Nota:

Emissao:

N° atend:

Nº IC:

3.220.869 20.987.005

Categoria:

JULIA FARIAS ROSA

Instituto Adventista

Paciente:

Prontuário: 99557801 Data entrada:

04/07/2024 11:31:26

Data saída: 04/07/2024 12:45:33

Motivo Alta:

Alta melhora

Médico: Dr. ALVARO GUIMARAES DE LIMA (CRM 4512)

Convênio:

Tipo atend:

3 - Pronto socorro

Proc Princ: 00000000

Tipo acomodação Setor sem acomodação

Espec/Clinica: 1 Clinica Adulto

04/11/2013

Sexo: F

Dt final:

Guia: 19216

CID Princ: S60.9 Traum superf NE do punho e da mao Senha: 19216

Dt Conta: 04/07/24 11:33

Dt inicial: 04/07/24 11:31 04/07/24 12:45

Refer: 01/08/24

Moviment	tacão	do I	Paciente	

Seq	Classificação	Setor	Acomodação	Unidade	Dt. Entrada	Dt. Saída
1	Pronto socorro	PRONTO ATENDIMENTO	Setor sem acomodação	1/	04/07/2024 11:31:26	04/07/2024 12:45:33
2	Pronto socorro	ORTOPEDIA	Setor sem acomodação	1/	04/07/2024 11:48:21	04/07/2024 12:45:33
3	Serviços Especiais	RAIO X	Setor sem acomodação	1/	04/07/2024 12:05:00	04/07/2024 12:05:00

Honorários Não Conveniados

Seq	Dt Conta	Setor	Código	Descrição	Qtde	Crm	Médico	Função	Valor
1	04/07/24 11:31	PRONTO ATENDIMENTO	10101039	Em Pronto Socorro	1,00	4512	ALVARO	Clínico	73,52
2	04/07/24 12:10	RAIO X	40803120	Mão Ou Quirodáctilo	1,00	6606	PEDRO LEMOS DE	Clínico	42,18
3	04/07/24 12:21	ORTOPEDIA	30711010	Imobilizações Não-Gessadas (Qualquer Segmento)	1,00	4512	ALVARO	Clínico	11,70
	Tot	al de Honorário	s Não Con	veniados	3,00				127,40

Materiai	S					
Seq	Código	Descrição	Unid.	Qtde	VI Unit.	VI Total
		ORTOPEDIA				
1	78365678	ATADURA CREPON 06 CM X 1,8 M	rl	1,0000	1,2300	1,23
2	78308488	TALA METALICA ALUMINIO 12 MM X 250 MM	und	1,0000	3,2100	3,21
		Total - ORTOPEDIA -		2,0000		4,44
		Total de Materiais		2,0000		4,44

Total geral R\$ 131,84



Atendimento: 3221251

Contratante:	* oc
Paciente/Usuário	Atendimento Nº: 3221251
Nome: RICHARD DIAS BERGAMO	Telefone: (48) 984751481
CPF: 12095240901	RG:
Endereço: Rua Amaro Damásio , 110	
Responsável:	

Nome: ADEMAR

RG:

Endereço: Rua Amaro Damásio , 110

CONTRATADA: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.858.611/0014-14, estabelecida na Rua Manoel Loureiro, n.º 1909, Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina CEP 88117-331.

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços ambulatoriais em situações de urgência/emergência, passível de evolução para internação hospitalar, a ser executada por profissionais de saúde disponibilizados pela CONTRATADA, aptos e habilitados para dispensar atendimento de saúde ao paciente.

Parágrafo Único. Os serviços prestados pela CONTRATADA englobam consulta médica, realização de procedimentos/exames, administração de medicamentos e gases, assistência farmacêutica, enfermagem e outras ações necessárias ao adequado suporte e restabelecimento da saúde do paciente.

Cláusula Segunda: Os CONTRATANTES assumem, neste ato, o pagamento à CONTRATADA de todas e quaisquer despesas decorrentes do atendimento de urgência/emergência prestado ao paciente, inclusive aquelas decorrentes de evolução para internação, em que for necessária a utilização de diárias (apartamento, enfermaria e/ou UTI), materiais, medicamentos, OPME (órteses, próteses e materiais especiais), realização de tratamentos, procedimentos/exames, terapias (exemplos: fisioterapia, quimioterapia e outras), cobranças de honorários médicos e taxas, etc., realizados em caráter particular ou que não forem autorizadas pelo plano ou seguro saúde do paciente, por motivo de carência, Cobertura Parcial Temporária (CPT), Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC), inexistência de cobertura no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde ou no Contrato de Plano de Saúde, entre outros motivos.

Parágrafo Primeiro. O(s) CONTRATANTE(S) assume(m), ainda, arcar com (i) a complementação de valores de honorários médicos e hospitalares, caso opte(m) por padrão de acomodação superior na evolução do atendimento para internação, quando não houver previsão no Contrato de Plano de Saúde mantido com a operadora ou seguradora de saúde; (ii) as despesas extraordinárias de telefone, acompanhantes, refeições, remoções terrestres e/ou aéreas; (iii) o(s) valor(es) da(s) diária(s) do(s) acompanhante(s) que permanecer(em) na enfermaria ou apartamento pela tabela de preços particular, quando o paciente estiver internado em UTI; (iv) os valores concernentes a serviços e coberturas adicionais e/ou outras despesas não cobertas pela operadora ou seguradora de saúde, a qual porventura o paciente estiver vinculado. Parágrafo Segundo. A obtenção do valor exato dos serviços executados em detrimento do atendimento de urgência/emergência só será possível após a finalização do respectivo atendimento.

Cláusula Terceira: Caso o paciente for beneficiário de plano ou seguro saúde, os CONTRATANTES comprometem-se, desde já, a acompanhar a autorização prévia de todos os serviços solicitados pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive na hipótese de evolução do atendimento para internação, sendo obrigados a custear, integralmente, todas as despesas que não forem autorizadas e lhe forem cobradas após o efetivo atendimento pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta: Todas as despesas do paciente, decorrentes dos serviços executados por força deste Contrato, serão apresentadas pela CONTRATADA e deverão ser quitadas imediatamente pelo(s) CONTRATANTE(S) através de (i) dinheiro; (ii) cartão de débito, ou; (iii) cartão de crédito, mediante parcelamento em até 4 (quatro) vezes sem juros, a critério do(s) CONTRATANTE(S). Nessa oportunidade, a CONTRATADA apresentará fatura/nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA reserva-se o direito de emitir boleto bancário, cujo valor será correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), no caso de não ser efetuado o pagamento das despesas estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo. No caso de evolução do atendimento de urgência/emergência para internação e não havendo quitação das respectivas despesas, a CONTRATADA enviará, a cada 5 (cinco) dias uteis, a descrição dos serviços

Atendimento: 3221251

prestados e boleto bancário contemplando o valor total do pagamento, através do e-mail caixahospital@unimedflorianopolis.com.br (CONTRATADA) para o e-mail indicado na adimissão do paciente (CONTRATANTE), a fim de que seja quitado no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

Parágrafo Terceiro. Em caso de inadimplemento, os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, da data imediatamente após o vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou inadimplemento da dívida por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o(s) CONTRATANTE(S) estão cientes de que o débito poderá ser levado a protesto, entregue à firma de cobrança ou ainda ser informado ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SERASA Experian e outros, além de estar sujeito à cobrança judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, com a incidência de honorários advocatícios, observada a legislação vigente.

Parágrafo Quinto. O(s) CONTRATANTE(S) deve(m) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventual mudança do e-mail indicado no *caput* desta cláusula.

Cláusula Quinta: O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) que (i) cumprirão as normas, regulamentos, fluxos e orientações estabelecidos pela CONTRATADA; (ii) obedecerão aos direitos dos demais pacientes, funcionários e prestadores de serviços da CONTRATADA, tratando-os com civilidade e cortesia; (iii) custodiarão e se responsabilizarão por seus objetos e/ou valores, inclusive do(s) respectivo(s) acompanhante(s) e/ou visitante(s) do paciente; (iv) efetuarão o pagamento particular dos medicamentos de uso ambulatorial, devidamente utilizados durante o atendimento pela CONTRATADA, inclusive quando não houver cobertura contratual pelo plano privado de assistência à saúde: (y) acatarão a decisão da CONTRATADA para realizar a troca do leito, quando houver necessidade de higienização, desinfecção e/ou manutenção estrutural da acomodação utilizada; (vi) têm ciência de que a CONTRATADA possui câmara de vigilância instaladas nas suas dependências, inclusive, que as imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da legislação vigente; (vii) em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) concordam que a CONTRATADA compartilhe os dados pessoais sensíveis de saúde do paciente com os profissionais integrantes das suas equipes, com médicos indicados pelo próprio paciente e/ou responsável, com a finalidade de possibilitar a adequada prestação de serviços de assistência à saúde ao paciente, bem como à operadora ou seguradora de saúde a qual o paciente estiver vinculado, para fins de auditoria ou autorização prévia dos serviços prescritos; (viii) zelarão e se responsabilizarão por eventuais danos causados de forma dolosa ou culposa aos bens colocados à disposição para o conforto e tratamento do paciente; (ix) assumirão a responsabilidade pela recusa à realização de procedimentos ou tratamentos recomendados pelos profissionais de saúde e pela não atenção às orientações fornecidas pela equipe de saúde da CONTRATADA: (x) estão cientes de que as consultas de urgência/emergência. realizadas no Pronto Atendimento da CONTRATADA, particular ou convênio, não têm direito a retorno; (xi) devem dar informações completas e precisas sobre o histórico de saúde, doenças prévias, uso de medicamentos, procedimentos médicos anteriores e outros problemas relacionados à saúde do paciente; (xii) têm conhecimento de que o prontuário médico deverá permanecer sob a guarda dos médicos da CONTRATADA; (xiii) o CONTRATANTE/RESPONSÁVEL será o responsável pelo paciente acima identificado e, por consequência: (xiii.1) dará plena autorização aos médicos da CONTRATADA para assistirem e tratarem da sua enfermidade, realizando todos os procedimentos e investigações que julgarem necessários para a preservação da vida, órgãos e funções do paciente; (xiii.2) está ciente de que os médicos assistentes, em conformidade com o artigo 34 do Código de Ética Médica e artigo 9º da Lei nº 8.078/90, explicarão claramente a proposta do procedimento médico ou cirúrgico ao qual o paciente será submetido, inclusive seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas aos procedimentos sugeridos, proporcionando-lhe livre questionamento e respondendo inteira e satisfatoriamente às perguntas porventura existentes;

(xiii.3) está ciente de que em caso de perigo de vida, de acordo com o artigo 22 do Código de Ética Médica, serão efetuados todos e quaisquer procedimentos médicos sem esclarecimento e consentimento prévio; (xiv) havendo evolução do atendimento de urgência/emergência para internação hospitalar: (xiv.1) providenciarão acompanhante para o paciente em tempo integral, quando for criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos, pessoa idosa (a partir de 60 anos), pessoa com deficiência e/ou outras necessidades especiais; (xiv.2) providenciarão os produtos necessários para realização de higiene pessoal do paciente, tais como: escova de dente, creme dental, sabonete, xampu, condicionador, escova de cabelo, aparelho de barbear, absorvente íntimo, fralda descartável, entre outros; (xiv.3) participarão do plano de tratamento e alta hospitalar do paciente ou indicarão quem poderá fazê-lo; (xiv.4) liberarão o leito em até 1h (uma hora) após a alta hospitalar, sob pena de pagamento proporcional sobre o valor da diária, nos termos a seguir: (xiv.4.1) Se o paciente desocupar o leito até às 11h59min haverá cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária; (xiv.4.2) Se o paciente desocupar o leito a partir de 12h (doze horas) haverá cobrança de 100% (cem por cento) do valor da diária.

Unimed A

CPF n°

UGF - Contrato De Prestação De Serviços Hospitalares - PA



Cláusula Sexta: O(s) CONTRATANTE(S) responde(m), solidariamente, pela totalidade dos valores deste Contrato, de acordo com o artigo 264 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Sétima: O CONTRATANTE acima identificado, na condição de paciente do Pronto Atendimento da Unimed Grande Florianópolis (ou de responsável legal), se do sexo feminino, declara para fins legais que após ter sido informada que existe a indicação para realizar consulta(s), exame(s) e procedimento(s) na unidade de saúde da CONTRATADA, foi-lhe esclarecido que:

- De acordo com a Lei nº 8.080/1990 tem o direito a ser assistida por um acompanhante de sua livre escolha ou, nos casos em que esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, estando o acompanhante obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.
- No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do seu nível de consciência, caso não indique acompanhante, a Unimed Grande Florianópolis indicara pessoa para lhe acompanhar, sendo preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional, ciente que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro profissional, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.
- Em caso de atendimento eletivo com sedação/rebaixamento de consciência, caso não queira ser assistida, deverá no fim deste documento, assinalar a opção de renúncia, ciente que esse termo de consentimento livre e esclarecido será arquivado em seu prontuário.
- Ainda em caso de atendimento eletivo com sedação/rebaixamento de consciência, a dispensa do acompanhante poderá ser feita por escrito com 24h de antecedência, sendo o documento também arquivado no prontuário médico.
- No caso de atendimento realizado em centro cirúrgico ou unidade de terapia intensiva com restrições (5)relacionadas a segurança ou a saúde da paciente, devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde indicado pelo Hospital Unimed, preferencialmente do sexo feminino.
- Em casos de urgência e emergência, os profissionais de saúde da Unimed Grande Florianópolis ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante requerido.
- Afirma, ainda, que recebeu cópia do presente Contrato e deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que não foi coagida (forçada) sob nenhuma forma para assinar o referido documento.

plaragimentos prestados através do presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, disposto nesta

Apos os esclarecimentos prestados atraves do prese cláusula, vem declarar que:	ente Termo de Consentimento Livre e Esciarecido, disposto nesta
() DESEJA ser acompanhada nos termos da Lei nº 8	8.080/1990.
Nome da Acompanhante	
() RENUNCIA ser acompanhada nos termos da Lei	i n° 8.080/1990.
	lio do CONTRATANTE, para que nele sejam dirimidas quaisquer Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que
São José/SC,/	n e
CONTRATANTE/RESPONSÁVEL	CONTRATADA
Testemunhas	
1	2
Nome:	Nome:

CPF n°

uados do Beneficiário 8 - Número da Carteira 7584153 Instituto Adventista Impresso em: 04/07/2024 16:03:23 Dados da Execução / Procedimentos e Exames Realizados 36 - Data 37 - Hora inicial a 38 - Hora final Dados do atendimento 32 - Tipo de Atendimento Dados do Contratado Executante 29 - Código na Operadora 21 - Caráter do Atendimento 13 - Código na Operadora 77858611001414 Idernificação do(s) Profissional(is) Executante(s) 48 - Seq.Ref. 49 - Gr.Part. 50 - Código na Operadora/CPF Dados da Solicitação / Procedimentos ou Itens Assistenciais Solicitados 21 - Caráter do Atendimento 22 - Data da Solicitação 4 - Data da Autorização 04/07/2024 66 - Assinatura do Responsável pela Autorização 58 - Observação / Justificativa 56 - Data de Realização de Procedimentos em Série 57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável 15 - Nome do Profissional Solicitante 1 - Registro ANS ados do Solicitante 59 - Total Procedimentos (R\$) Requisitante Nao Cadastrado/nao Cooperado 24 - Tabela 22 25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial 3 - N° Guia Principal 5 - Senha 33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada) 19221 10101039 60 - Total Taxas e Aluguéis (R\$) 39 - Tabela 14 - Nome do Contratado UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO 30 - Nome do Contratado GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT CONSULTA EM PRONTO SOCORRO 23 - Indicação Clinica 9 - Validade da Carteira 04/07/2024 51 - Nome do Profissiona 40 - Código do Procedimento Página 1 61 - Total Materiais (R\$) 6 - Data Validade da Senha 16 - Conselho Profissional 34 - Tipo de Consulta 67 - Assinatura do Bene 04/07/2024 10 - Nome RICHARD DIAS BERGAMO 41 - Descrição 17 - Número no Conselho 7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora Misiário ou Responsável 19221 35 - Motivo de Encerramento do Atendimento 62 - Total de OPME (R\$) andreza.melo 18 - UF SC 52 - Conselho Profissiona 63 - Total Medicamentos (R\$) 225125 19 - Código CBO WATE70106 42 - Qtde 68 - Assinatura do Contratado 11 - Cartão Nacional de Saúde 2 - N° Guia no Prestador 5392290 04/07/2024 20 - Assinatura do Profissional Solicitante 43 - Via 44 - Tec. 64 - Total Gases Medicinais R\$ 53 - Número no Conselho 45 - Fator Red JAcresc. 27 - Qide.Solic 10-54 - UF 46 - Valor Unitário (R\$) 55 - Código CBO 65 - Total Geral (R\$) 28 - Otde Aut 12 - Atendimento a RN N v.s.e Atend.: 3221251 31 - Código CNES 47 - Valor Total (R\$)



AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Aluno: Richard Dias Bergamo Nº da Carteirinha: 7.58.4153

Instituição: Colégio Adventista de Florianópolis - Estreito

Data de Nascimento: 11/09/2008

Nº da Guia: 19221



Data da Ocorrência	Horário	Local	A	tividade		
04/07/2024	10:47:00	Quadra	A	ula de educa	ção física	
que aconteceu			Partes do corpo			
rauma (Ex.: bola bate o outro)	eu no rosto	, aluno jogou objeto	Mão Direita, 5º Dedo	o Mão Direita		
escrição		* × * * *-				
Aluno machucou o dedo				to the state of		20 20115
estemunha da ocorr	rência			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Telefone	******
ranciele					(48) 3039-8	100
uem prestou primei	iros socorro	os			Data	nero Lien ta
usara					04/07/2024	
ocal de atendimento		Endereço	Nº	Bairro	Telefor	1e
IUGF - HOSPITAL UNIMEI LORIANÓPOLIS	D GRANDE	Rua Manoel Loureiro	191 0	Barreiros	(48) 32	88-4100
Observações		Trace in the country of the country	0	barreiros	(40)	32

Ass.:

Encaminhado ao hospital de referência UNIMED

Rodrigo Corvalão

Para faturamento favor encaminhar esta guia de autorização, juntamente com a fatura dos atendimentos com códigos e valores discriminados, relatório detalhado do atendimento e Nota Fiscal para o link:

https://sistemas.usb.org.br/ama (para prestadores) ou E-mail: assistenciamedica@clinicaadventista.org.br (não credenciados) com os seguintes dados:

Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde / CNPJ: 15.116.763/0003-31

Contato: (41) 3240-2919 ou (41) 99895-0157

assistenciamedica@clinicaadventista.org.br / portoalegre.clinicaadventista.org.br



Paciente: RICHARD DIAS BERGAMO

Data de Nascimento: 11/09/2008 Idade: 15anos 9M Sexo: M

Data do Exame: 04/07/2024

Solicitante: Dr.(a) JULIANO TEIXEIRA DE SA Protocolo: UGF3221251 Senha: 935778 unimedflorianopolis.com.br Central de Atendimento: (48) 3288 4100 Informações: 0800 048 3500

RADIOGRAFIA DIGITAL DO QUIRODÁCTILO

Estrutura óssea normal. Relações articulares anatômicas. Partes moles sem alterações radiográficas. Ausência de sinais de fraturas.







Evolução Paciente

Paciente	RICHARD DIAS BERGAMO	Atendimento	3.221.251		
Data Nascto.	11/09/2008 15 Anos	Prontuário	99.847.384		
Sexo	Masculino	Dt. Entrada	04/07/2024 16:00:18		
Telefone	984751481	Convênio	Instituto Adventista Ins		

Leito

Data evolução Tipo evolução Especialidade Usuário Código prof Liberação Função 04/07/2024 17:23 04/07 17:24 Médico Evolução Médica PA JULIANO CRM 17278 TEIXEIRA

DE SA

Instituto Adventista Instituto

Avaliação: Evolução Médica PA - ORTOPEDIA

Queixa Principal: trauma 5 qdd

dor aip

adm limitada péla dor

equimose rx sp repouso analgesia imobilização seguimento espec de mao

Encaminhamento ao Ambulatório UGF?: Não Acionado sobreaviso da Ortopedia?: Não

Solicitado exames de imagem?: Não

Impresso em: 05/07/2024 17:49:01 Página 1 CATE23 taina.estevao

Documento assinado digitalmente conforme a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001 no sistema certificado SBIS-SRES-068 por JULIANO TEIXEIRA DE SA, às 17:37-03:00 de 04/07/2024 - Válida



Manoel Loureiro, S/N - São José - SC CNPJ:77858611001414 - Inscrição estadual: - Fone: (CNES 9671145)

Convênio:



Usuário/Matrícula:

Conta paciente

(77858611001414) Nota:

Emissao:

N° atend: 3.221.251

> Nº IC: 20.987.380

Paciente: **RICHARD DIAS BERGAMO**

Instituto Adventista

7584153

Instituto Adventista

Categoria:

Prontuário: 99847384 Data entrada: 04/07/2024 16:00:18

Data saída: 04/07/2024 17:35:24

Motivo Alta: Alta melhora

Médico: Dr. JULIANO TEIXEIRA DE SA (CRM 17278)

Tipo atend: 3 - Pronto socorro Espec/Clinica: 1 Clinica Adulto

Proc Princ: 00000000

11/09/2008

Tipo acomodação Setor sem acomodação

Sexo: M

CID Princ: S60.0 Contusao de dedos s/lesao da unha

Guia: 19221 Senha: 19221

Dt Conta: 04/07/24 16:02 Dt inicial: 04/07/24 16:00 Dt final: 04/07/24 17:35 Refer: 01/08/24

Movimenta	ão do	Paciente

Seq Classificação		Setor	Acomodação	Unidade	Dt. Entrada	Dt. Saída	
1	Pronto socorro	PRONTO ATENDIMENTO	Setor sem acomodação	1/	04/07/2024 16:00:18	04/07/2024 17:35:24	
2	Pronto socorro	ORTOPEDIA	Setor sem acomodação	1/	04/07/2024 16:22:01	04/07/2024 17:35:24	
3	Serviços Especiais	RAIO X	Setor sem acomodação	1/	04/07/2024 16:30:00	04/07/2024 16:30:00	

Seq	Dt Conta	Setor	Código	Descrição	Qtde	Crm	Médico	Função	Valor
1	04/07/24 16:00	PRONTO ATENDIMENTO	10101039	Em Pronto Socorro	1,00	17278	JULIANO TEIXEIRA	Clínico	73,52
2	04/07/24 16:31	ORTOPEDIA	30711010	Imobilizações Não-Gessadas (Qualquer Segmento)	1,00	17278	JULIANO TEIXEIRA	Clínico	11,70
3	04/07/24 17:08	RAIO X	40803120	Mão Ou Quirodáctilo	1,00	6606	PEDRO LEMOS DE	Clínico	42,18
	Total de Honorários Não Conveniados			3,00				127,40	

Total geral R\$ 127,40